

R REVISÃO ENSINO JURÍDICO

Informativos Resumidos

**Direito
Constitucional**

2023

*Revisou,
passou!*





Aviso de **Direitos** Autorais

Prezado aluno, antes de iniciarmos nossos estudos de hoje, precisamos ter uma conversa séria. Trata-se do respeito aos nossos esforços na produção deste curso, a que temos dedicado todas nossas energias nos últimos meses.

Saiba que nosso objetivo é sempre oferecer o melhor produto possível e que realmente faça a diferença na sua caminhada rumo à aprovação. Mas, para que nós consigamos atingir essa meta, sua ajuda é imprescindível.

Então, sempre que algum amigo ou conhecido falar “será que você passa para mim aquele material do REJUS que você tem?”, lembre desta nossa conversa. Todos os nossos produtos são tutelados pela legislação civil (como a Lei 9.610/98 e o Código Civil) e pela legislação penal (especialmente pelo art. 184 do Código Penal).

Para que não reste dúvida: este curso se destina ao uso exclusivo do aluno que o adquirir em nosso site, e sua aquisição não autoriza sua reprodução. Ok?

Sabemos que falar isso parece pouco amigável, mas só estamos tendo este “papo reto” porque queremos de você justamente um ato de amizade: não participar, de forma alguma, da pirataria deste curso. Se isso acontecer, o fornecimento das aulas a você será interrompido e nenhum valor pago será restituído, sem prejuízo, evidentemente, de toda a responsabilização cabível nos âmbitos civil e penal.

Bem, o recado era esse. Agora podemos voltar às boas e meter a cara nos livros! Ops... nos PDFs!

*Ele vê tudo...
Não compartilhe!*

DIREITO CONSTITUCIONAL

<i>DIREITO CONSTITUCIONAL</i> _____	5
<i>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</i> _____	5
<i>DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS</i> _____	15
<i>ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS</i> _____	18
<i>ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO</i> _____	32
Poder e Processo Legislativo _____	32
Poder Executivo _____	34
Poder Judiciário _____	36
<i>TRIBUNAL DE CONTAS</i> _____	42
<i>FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</i> _____	44
Advocacia Pública _____	51
<i>CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE</i> _____	54
<i>TEMAS DIVERSOS</i> _____	56

Novidades desta Versão:

Nesta versão da aula, você encontrará, em relação à versão anterior, as seguintes novidades decorrentes de revisão e/ou atualização do material:

Foram incluídos nesta versão julgados constantes dos seguintes informativos:

STF:

- ☑ 1107: Páginas 44 e 45;
- ☑ 1108: Páginas 17, 18 e 39;
- ☑ 1109: Página 26;
- ☑ 1110: Página 42;
- ☑ 1111: Páginas 6 e 17;
- ☑ 1112: Página 16;
- ☑ 1113: Página 6, 13 e 29;
- ☑ 1114: Página 28;
- ☑ 1115: Página 16;
- ☑ 1116: Páginas 16 e 34;
- ☑ 1117: Páginas 13 e 34;
- ☑ 1118: Páginas 13 e 16;
- ☑ 1119: Páginas 15, 28 e 42;
- ☑ 1120: Página 5.

STJ:

- ☑ 789: Página 28;
- ☑ 791: Página 34 e 45.

A aprovação é possível para quem não tem medo de sair da sua zona de conforto e dar o seu melhor.



DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

STF

IMPORTANTE

A PLENA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE IMPRENSA É CONSAGRADA PELO BINÔMIO LIBERDADE COM RESPONSABILIDADE, VEDADA QUALQUER ESPÉCIE DE CENSURA PRÉVIA.

NESSE SENTIDO, NÃO VIOLA O DIREITO À LIBERDADE DE IMPRENSA (CF/1988, ART. 220) A CONDENAÇÃO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL QUE DECORRA DA PUBLICAÇÃO DE ENTREVISTA EM QUE VEICULADA INFORMAÇÃO FALSA.

ESSA MEDIDA EXCEPCIONAL É APLICÁVEL QUANDO EXISTIR INTENÇÃO DELIBERADA, MÁ-FÉ OU GRAVE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DO CANAL DE IMPRENSA, ISTO É, QUANDO, MESMO PRESENTES INDÍCIOS CONCRETOS ACERCA DA INVERACIDADE DA ACUSAÇÃO, ELE SE ABSTÉM DO ESTRITO CUMPRIMENTO DE SEU DEVER DE CUIDADO, CONSISTENTE EM OPORTUNIZAR A MANIFESTAÇÃO DA PESSOA ATINGIDA E EM ADOTAR PROVIDÊNCIAS E CAUTELAS QUE OBJETIVEM UMA ANÁLISE MAIS APURADA DA GENUINIDADE DAS INFORMAÇÕES.

RE 1.075.412/PE, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 29.11.2023 (TEMA 995 RG) - Informativo 1120.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A GARANTIA DE TRATAMENTO IGUALITÁRIO A TODOS OS CIDADÃOS BRASILEIROS, QUE VEDA A CRIAÇÃO DE DISTINÇÕES OU PREFERÊNCIAS ENTRE SI (CF/1988, ART. 19, III) — LEI ESTADUAL QUE ASSEGURA, DE FORMA INFUNDADA E/OU DESPROPORCIONAL, PERCENTUAL DAS VAGAS OFERECIDAS

PARA A UNIVERSIDADE PÚBLICA LOCAL A CANDIDATOS QUE CURSARAM INTEGRALMENTE O ENSINO MÉDIO EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS DA MESMA UNIDADE FEDERATIVA.

RE 614.873/AM, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 19.10.2023 - Informativo 1113.

STF

IMPORTANTE

A SITUAÇÃO DE GRAVE VIOLAÇÃO EM MASSA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS PRESOS ENSEJA O RECONHECIMENTO DE UM ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.

A SUPERAÇÃO DESSE PROBLEMA DE NATUREZA ESTRUTURAL EXIGE DO PODER PÚBLICO A ELABORAÇÃO DE UM PLANO NACIONAL E DE PLANOS LOCAIS QUE PREVEJAM UM CONJUNTO DE MEDIDAS E A PARTICIPAÇÃO DE DIVERSAS AUTORIDADES E ENTIDADES DA SOCIEDADE.

ADPF 347/DF, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 4.10.2023 - Informativo 1111.

TESE FIXADA: “1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos.”

STF

IMPORTANTE

A TRABALHADORA GESTANTE TEM DIREITO AO GOZO DE LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL, SE CONTRATUAL OU ADMINISTRATIVO, AINDA QUE OCUPE CARGO EM COMISSÃO OU SEJA CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO.

DADA A PREVALÊNCIA DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, A GESTANTE CONTRATADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR PRAZO DETERMINADO OU OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO TAMBÉM POSSUI DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE DE 120 DIAS E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ 5 MESES APÓS O PARTO.

RE 842.844/SC, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 5.10.2023 - Informativo 1111.

STF

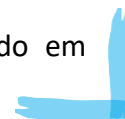
DADA A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO DIREITO À VIDA, À SAÚDE E À BOA-FÉ, O SEGURADO DE PLANO DE SAÚDE ESTÁ ISENTO DE DEVOLVER PRODUTOS E SERVIÇOS PRESTADOS EM VIRTUDE DE PROVIMENTO JURISDICIONAL PARA CUSTEAR DIREITOS FUNDAMENTAIS DE NATUREZA ESSENCIAL, AINDA QUE, À ÉPOCA DO PROVIMENTO, O MEDICAMENTO OU SERVIÇO NÃO POSSUÍSSEM O RESPECTIVO REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

RE 1.319.935 AgR ED/SP, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 19.9.2023 - Informativo 1109.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (CF/1988, ART. 22, XXIV), BEM COMO PARA DISPOR SOBRE AS NORMAS GERAIS DE EDUCAÇÃO (CF/1988, ART. 24, IX E § 1º) — LEI ESTADUAL QUE CONSIDERA COMO DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO AS DOTAÇÕES DESTINADAS À PREVIDÊNCIA DE DOCENTES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

ADI 6.412/PE, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023 - Informativo 1106.



STF

CONFORME DISPÕE A JURISPRUDÊNCIA DO STF, A ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DEVE SER REALIZADA COM O INTUITO DE: (I) EVITAR A ENTRADA NAS RUAS; (II) GARANTIR DIREITOS ENQUANTO O INDIVÍDUO ESTÁ EM SITUAÇÃO DE RUA; E (III) PROMOVER CONDIÇÕES PARA A SAÍDA DAS RUAS.

NESSE CONTEXTO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS DEVEM, DE MODO IMEDIATO, OBSERVAR, OBRIGATORIAMENTE E INDEPENDENTEMENTE DE ADESÃO FORMAL, AS DIRETRIZES CONTIDAS NO DECRETO FEDERAL 7.053/2009, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, EM CONJUNTO E NOS MOLDES DAS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS NA PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO DO STF.

NO JULGAMENTO DO CASO CONCRETO, ENTENDEU O STF PELA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO DA DEMORA NA EFETIVAÇÃO DE UMA DECISÃO JUDICIAL), EIS QUE:

(I) A DISCUSSÃO ACERCA DAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE VIDA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL DEMANDA UMA REESTRUTURAÇÃO INSTITUCIONAL QUE DECORRE DE UM QUADRO GRAVE E URGENTE DE DESRESPEITO A DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS; E

(II) A VIOLAÇÃO MACIÇA DE DIREITOS HUMANOS — A INDICAR UM POTENCIAL ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL — IMPELE O PODER JUDICIÁRIO A INTERVIR, MEDIAR E PROMOVER ESFORÇOS PARA ESTABELECEER UMA ESTRUTURA ADEQUADA DE ENFRENTAMENTO.

ADPF 976 MC-Ref/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 – Informativo 1105.



STF

A AUSÊNCIA DE DISCIPLINA OBJETIVA E EXPRESSA DOS OBJETIVOS, METAS, PROGRAMAS E INDICADORES PARA ACOMPANHAMENTO DE FEMINICÍDIOS E MORTES DECORRENTES

DA INTERVENÇÃO DE AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA NO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL II (PNSP II - DECRETO 10.822/2021) CONFIGURA RETROCESSO SOCIAL EM MATÉRIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E PROTEÇÃO DEFICIENTE DOS DIREITOS À VIDA E À SEGURANÇA PÚBLICA (CF/1988, ARTS. 5º, “CAPUT”; E 144).

ADI 7.013/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 - Informativo 1102.

STF

IMPORTANTE

QUANDO ORDENADO EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEVE SER OBSERVADA A SISTEMÁTICA DOS PRECATÓRIOS (CF/1988, ART. 100, “CAPUT”) PARA O PAGAMENTO DAS QUANTIAS QUE DEIXARAM DE SER REPASSADAS PELA UNIÃO A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF).

1. A COMPLEMENTAÇÃO AO FUNDEF REALIZADA A PARTIR DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO FIXADA EM DESACORDO COM A MÉDIA NACIONAL IMPÕE À UNIÃO O DEVER DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS.

2. SENDO TAL OBRIGAÇÃO IMPOSTA POR TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, APLICA-SE A SISTEMÁTICA DOS PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

RE 635.347/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (TEMA 416 RG) - Informativo 1101.

STF

IMPORTANTE

NA HIPÓTESE DE AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA GRAVE DO SERVIÇO, A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À REALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF/1988, ART. 2º), DEVENDO A ATUAÇÃO JUDICIAL, VIA DE REGRA, INDICAR AS FINALIDADES

PRETENDIDAS E IMPOR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A APRESENTAÇÃO DOS MEIOS ADEQUADOS PARA ALCANÇÁ-LAS.

1. A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À REALIZAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM CASO DE AUSÊNCIA OU DEFICIÊNCIA GRAVE DO SERVIÇO, NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

2. A DECISÃO JUDICIAL, COMO REGRA, EM LUGAR DE DETERMINAR MEDIDAS PONTUAIS, DEVE APONTAR AS FINALIDADES A SEREM ALCANÇADAS E DETERMINAR À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE APRESENTE UM PLANO E/OU OS MEIOS ADEQUADOS PARA ALCANÇAR O RESULTADO;

3. NO CASO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, O DÉFICIT DE PROFISSIONAIS PODE SER SUPRIDO POR CONCURSO PÚBLICO OU, POR EXEMPLO, PELO REMANEJAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PELA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS) E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP).

RE 684.612/RJ, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 (TEMA 698 RG) - Informativo 1101.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POIS NÃO VERIFICADA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA (CF/1988, ARTS. 1º, IV; E 170, “CAPUT”), DA LIVRE CONCORRÊNCIA (CF/1988, ART. 170, IV), DA PROPRIEDADE PRIVADA (CF/1988, ART. 170, II) E DA ISONOMIA (CF/1988, ARTS. 5º, “CAPUT”; E 19, III), TAMPOUCO INVASÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE COMÉRCIO INTERESTADUAL (CF/1988, ART. 22, VIII) — LEI ESTADUAL QUE OBRIGA EMPRESAS DO SETOR TÊXTIL A IDENTIFICAREM AS PEÇAS DE ROUPA COM ETIQUETAS EM BRAILE OU OUTRO MEIO ACESSÍVEL QUE ATENDA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. HÁ VÍNCULO DE CORRELAÇÃO COM A COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO (CF/1988, ART. 24, V) E SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (CF/1988, ART. 24, XIV).

O ESTADO, NO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DA NORMATIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, PODE EDITAR DIPLOMA LEGAL VOLTADO À IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA (CF/1988, ART. 3º, I, III E IV), À GARANTIA DA EXISTÊNCIA DIGNA DE TODOS — CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL (CF/1988, ART. 170, CAPUT) —, E À PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (CF/1988, ART. 1º, III), ESPECIALMENTE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ADI 6.989/PI, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 16.6.2023 - Informativo 1099.

STF

É INCONSTITUCIONAL NORMA ESTADUAL QUE, A PRETEXTO DE LEGISLAR SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), RESTRINGE O CONCEITO DE PCD ESTABELECIDO NA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA — INCORPORADA AO DIREITO INTERNO COMO NORMA CONSTITUCIONAL (DECRETO 6.949/2009) —, BEM COMO CONTRARIA REGRAS GERAIS SOBRE O TEMA PREVISTAS NA LEI FEDERAL 13.146/2015 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA), DE MODO QUE (A) REDUZA O CONCEITO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO, NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE ESTATURA CONSTITUCIONAL, E NA LEI FEDERAL DE NORMAS GERAIS; (B) DESCONSIDERE, PARA A AFERIÇÃO DA DEFICIÊNCIA, A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR PREVISTA PELA LEI FEDERAL; OU (C) EXCLUA O DEVER DE ADAPTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PARA O ENSINO INCLUSIVO.

ADI 7.028/AP, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 16.6.2023 - Informativo 1099.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS DIREITOS À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE (CF/1988, ART. 5º, X), BEM COMO OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, NA DIMENSÃO DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO — NORMA ESTADUAL QUE DETERMINA A HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E MATERNIDADES A COLETA COMPULSÓRIA E O ARQUIVAMENTO DE MATERIAL GENÉTICO DE MÃES E BEBÊS NA SALA DE PARTO E

O SUBSEQUENTE ARMAZENAMENTO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA PARA O FIM DE REALIZAR EXAMES DE DNA COMPARATIVO EM CASO DE DÚVIDA E EVITAR A TROCA DE RECÉM-NASCIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

ADI 5.545/RJ, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 13.4.2023 - Informativo 1090.

STF

O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA (PEMER) — POLÍTICA PÚBLICA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, INSTITUÍDA PELA LEI 14.020/2020 — POSSUI SENTIDO INEQUÍVOCO, DE MODO QUE NÃO É POSSÍVEL INTERPRETAÇÃO DIVERSA DE SUA LITERALIDADE (31 DE DEZEMBRO DE 2020), E, PORTANTO, NÃO É POSSÍVEL A SUA AMPLIAÇÃO POR MEIO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME.

ADI 6.662/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 31.3.2023 - Informativo 1089.

STF

É CONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DO ENTE FEDERADO, PROGRAMA DESTINADO AO PAGAMENTO DE ALUGUEL DE IMÓVEL A FAMÍLIAS QUE RESIDAM EM LOCAL DE SITUAÇÃO DE RISCO IMINENTE OU QUE TENHAM SEU IMÓVEL ATINGIDO POR CATÁSTROFES, UTILIZANDO O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO COMO PARÂMETRO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PROGRAMA SOCIAL.

É INCONSTITUCIONAL NORMA QUE ESTABELECE PRAZOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI OU PARA A REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS.

ADI 4.727/DF, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 23.2.2023 - Informativo 1084.

STJ

DIVERGÊNCIA:

NAS DEMANDAS EM QUE SE ALEGA DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO OU CONVÊNIO FIRMADO COM HOSPITAIS PARTICULARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR, O POLO PASSIVO DEVE SER COMPOSTO NECESSARIAMENTE PELA UNIÃO E O CONTRATANTE SUBNACIONAL (ESTADO OU MUNICÍPIO).

AREsp 2.067.898-DF, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, por maioria, julgado em 15/12/2022, DJe 20/12/2022 - Informativo 762.

O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE É DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, DO ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS. DESSA FORMA, QUALQUER UM DESTES ENTES TEM LEGITIMIDADE AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É FIRME NO SENTIDO DE QUE NÃO INCORRE EM CONDENAÇÃO GENÉRICA O PROVIMENTO JURISDICIONAL QUE DETERMINA AO ESTADO PRESTAR TRATAMENTO DE SAÚDE E FORNECER MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS AO CUIDADO CONTÍNUO DE ENFERMIDADES DETERMINADAS E JÁ DIAGNOSTICADAS POR MÉDICOS.

AgInt no AREsp 2.145.302/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, por maioria, julgado em 7/12/2022.

STJ

IMPORTANTE

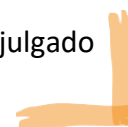
A) NAS HIPÓTESES DE AÇÕES RELATIVAS À SAÚDE INTENTADAS COM O OBJETIVO DE COMPELIR O PODER PÚBLICO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INSERIDOS NA LISTA DO SUS, MAS REGISTRADO NA ANVISA, DEVERÁ PREVALECER A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ACORDO COM OS ENTES CONTRA OS QUAIS A PARTE AUTORA ELEGEU DEMANDAR.

B) AS REGRAS DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVAS DO SUS NÃO DEVEM SER INVOCADAS PELOS MAGISTRADOS PARA FINS DE ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DO POLO PASSIVO DELINEADO PELA PARTE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO, MAS TÃO SOMENTE PARA FINS DE REDIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA OU DETERMINAR O RESSARCIMENTO DA ENTIDADE

FEDERADA QUE SUPOU O ÔNUS FINANCEIRO NO LUGAR DO ENTE PÚBLICO COMPETENTE, NÃO SENDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA A VIA ADEQUADA PARA DISCUTIR A LEGITIMIDADE AD CAUSAM, À LUZ DA LEI Nº 8.080/90, OU A NULIDADE DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO JUÍZO ESTADUAL OU FEDERAL, QUESTÕES QUE DEVEM SER ANALISADAS NO BOJO DA AÇÃO PRINCIPAL.

C) A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88, É DETERMINADA POR CRITÉRIO OBJETIVO, EM REGRA, EM RAZÃO DAS PESSOAS QUE FIGURAM NO POLO PASSIVO DA DEMANDA (COMPETÊNCIA RATIONE PERSONAE), COMPETINDO AO JUÍZO FEDERAL DECIDIR SOBRE O INTERESSE DA UNIÃO NO PROCESSO (SÚMULA 150/STJ), NÃO CABENDO AO JUÍZO ESTADUAL, AO RECEBER OS AUTOS QUE LHE FORAM RESTITUÍDOS EM VISTA DA EXCLUSÃO DO ENTE FEDERAL DO FEITO, SUSCITAR CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SÚMULA 254/STJ).

CC 188.002-SC, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023. (Tema IAC 14/STJ) - Informativo 770.



STJ

Depois do julgamento acima, o STF, concedeu tutela provisória para estabelecer que, até o julgamento definitivo do Tema 1.234 da Repercussão Geral, sejam observados os seguintes parâmetros:

1. nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual;
2. nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1.234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo;
3. diante da necessidade de evitar cenário de insegurança jurídica, esses parâmetros devem ser observados pelos processos sem sentença prolatada; diferentemente, os processos com sentença prolatada até a data desta decisão (17 de abril de 2023) devem

permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução;

4. ficam mantidas as demais determinações contidas na decisão de suspensão nacional de processos na fase de recursos especial e extraordinário.

STF. Plenário. RE 1366243 TPI-Ref, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/04/2023.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Em ação pedindo medicamento do poder público, o juiz pode exigir a presença da União caso ela não figure no polo passivo?. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

<<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/2c5a6c94ba9dea2c9a656407e1b9bd8c>>. Acesso em: 20/07/2023

DIREITOS POLÍTICOS E PARTIDOS POLÍTICOS

STF

DEVEM SER AFERIDAS ATÉ A DATA DA ELEIÇÃO AS ALTERAÇÕES, FÁTICAS OU JURÍDICAS, SUPERVENIENTES AO REGISTRO DE CANDIDATURA QUE AFASTEM A INELEGIBILIDADE DE CANDIDATO.

ADI 7.197/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 24.11.2023 - Informativo 1118.

STF

A DECISÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL QUE DETERMINA A CASSAÇÃO DO MANDATO INVALIDA A PRÓPRIA VOTAÇÃO OBTIDA PELO CANDIDATO E A RESPECTIVA ELEIÇÃO, CIRCUNSTÂNCIA QUE ATRAI A OBRIGATORIEDADE DE RENOVAÇÃO DO PLEITO, TENDO EM VISTA QUE O ILÍCITO PRATICADO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL, ALÉM DE AFETAR A LEGITIMIDADE DO VENCEDOR, COMPROMETE A LISURA DAS ELEIÇÕES.

ADPF 643/DF, ADPF 644/DF, relatora Ministra Rosa Weber, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 - Informativo 1117.

STF

É INCONSTITUCIONAL A OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM OFERTAR, NAS ZONAS URBANAS EM DIAS DE ELEIÇÕES, TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE FORMA GRATUITA E EM FREQUÊNCIA COMPATÍVEL COM AQUELA PRATICADA EM DIAS ÚTEIS. CONFIGURA OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO A FALTA DE OFERTA, COM A MESMA FREQUÊNCIA E REGULARIDADE DOS DIAS ÚTEIS, DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO GRATUITO NAS ZONAS URBANAS EM DIA DE ELEIÇÕES.

ADPF 1.013/DF, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 18.10.2023 - Informativo 1113.

STF

A MORA LEGISLATIVA NA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR PARA PROCEDER AOS AJUSTES NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DO NÚMERO DE DEPUTADOS FEDERAIS À PROPORÇÃO DA POPULAÇÃO DE CADA ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL CONFIGURA OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO CONGRESSO NACIONAL EM DAR EFETIVIDADE À SEGUNDA PARTE DO ART. 45, § 1º, DA CF/1988.

ADO 38/DF, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 - Informativo 1106.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR O PRESSUPOSTO DA DUPLA VACÂNCIA, PREVISTO PARA O MODELO FEDERAL E CUJA OBSERVÂNCIA PELOS ESTADOS-MEMBROS É OBRIGATÓRIA —, NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE DETERMINA, EM CASO DE VACÂNCIA, ELEIÇÃO AVULSA PARA O CARGO DE VICE-GOVERNADOR PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

ADI 999/AL, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado virtual finalizado em 23/06/2023 - Informativo 1100.

STF

EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO, DA SOBERANIA POPULAR E DA CENTRALIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO SISTEMA PROPORCIONAL, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16-A DA LEI 9.504/1997 DEVE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE EXCLUIR DO CÔMPUTO PARA O RESPECTIVO PARTIDO APENAS OS VOTOS ATRIBUÍDOS AO CANDIDATO CUJO REGISTRO ESTEJA INDEFERIDO 'SUB JUDICE' NO DIA DA ELEIÇÃO, NÃO SE APLICANDO NO CASO DE CANDIDATOS COM PEDIDO DE REGISTRO DEFERIDO OU NÃO APRECIADO.

EM REGRA, NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS, DEVEM SER COMPUTADOS COMO VÁLIDOS PARA OS PARTIDOS POLÍTICOS OS VOTOS DADOS AOS CANDIDATOS "SUB JUDICE" CUJOS REGISTROS DE CANDIDATURA ESTEJAM DEFERIDOS OU SEM ANÁLISE PELA JUSTIÇA ELEITORAL NA DATA DA REALIZAÇÃO DO SUFRÁGIO E QUE, APÓS A VOTAÇÃO, SEJAM INDEFERIDOS POR DECISÃO JUDICIAL.

AS CANDIDATURAS SUB JUDICE REFEREM-SE AOS CANDIDATOS CUJOS PEDIDOS DE REGISTRO AINDA NÃO CONTAM COM DEFERIMENTO DEFINITIVO NA DATA DAS ELEIÇÕES E COMPREENDEM TRÊS SITUAÇÕES DISTINTAS: (I) PEDIDO DE REGISTRO INDEFERIDO COM RECURSO PENDENTE, (II) PEDIDO DE REGISTRO DEFERIDO COM RECURSO PENDENTE; E (III) PEDIDO DE REGISTRO AINDA NÃO APRECIADO.

POR FORÇA DOS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO, DA SOBERANIA POPULAR E DA CENTRALIDADE DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 16-A DA LEI 9.504/1997 (LEI DAS ELEIÇÕES) DEVE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE EXCLUIR DA CONTAGEM PARA AS LEGENDAS APENAS OS VOTOS ATRIBUÍDOS AO CANDIDATO SUB JUDICE CUJO REGISTRO ESTEJA INDEFERIDO NO DIA DA VOTAÇÃO, DIFERENTEMENTE DAS HIPÓTESES DE REGISTRO DE CANDIDATURA DEFERIDO OU NÃO APRECIADO, QUE SERÃO CONTABILIZADAS.

ADI 4.513/DF, ADI 4.542/DF, ADPF 223/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023- Informativo 1090.

STF

É CONSTITUCIONAL O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) SEGUNDO O QUAL É: (I) CABÍVEL A UTILIZAÇÃO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) PARA APURAÇÃO DE FRAUDE À COTA DE

GÊNERO; E (II) IMPERATIVA A CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DO DIPLOMA DE TODOS OS CANDIDATOS BENEFICIADOS POR ESSA FRAUDE.

A FRAUDE À COTA DE GÊNERO, CONSUBSTANCIADA NO LANÇAMENTO FICTÍCIO DE CANDIDATURAS FEMININAS — TÃO SOMENTE PARA PREENCHER O MÍNIMO DE 30% (TRINTA POR CENTO), SEM O EMPREENDIMENTO DE ATOS DE CAMPANHAS, ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, DENTRE OUTROS — MATERIALIZA CONDOTA TRANSGRESSORA DA CIDADANIA (CF/1988, ART. 1º, II), DO PLURALISMO POLÍTICO (CF/1988, ART. 1º, V), DA ISONOMIA (CF/1988, ART. 5º, I), SUBVERTE A POLÍTICA PÚBLICA AFIRMATIVA E AFETA SUBSTANCIALMENTE A LEGITIMIDADE, A NORMALIDADE E A LISURA DO PLEITO (CF/1988, ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 14, CAPUT, § 9º).
ADI 6.338/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 31.3.2023
- Informativo 1089.

STF

A EXCEÇÃO À EXIGÊNCIA DE VOTAÇÃO NOMINAL MÍNIMA, PREVISTA PARA A POSSE DE SUPLENTE, CONSTANTE DO ART. 112, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO ELEITORAL, NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO.

É CONSTITUCIONAL — POR AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO OU AO SISTEMA PROPORCIONAL DAS ELEIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO — A INEXIGÊNCIA DE CLÁUSULA DE DESEMPENHO INDIVIDUAL PARA A DEFINIÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR E DE DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL.

CABE À LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL ESTABELECEER OS DETALHES DAS REGRAS ATINENTES AO SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL, NÃO SENDO POSSÍVEL EXTRAIR QUALQUER INTERPRETAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE CONDICIONE A POSSE DOS SUPLENTE DE PARLAMENTARES À VOTAÇÃO MÍNIMA DE 10% DO QUOCIENTE ELEITORAL.

ADI 6.657/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 17.2.2023 - Informativo 1083.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO, NOS SHOPPING CENTERS, DE AMBULATÓRIO MÉDICO OU SERVIÇO DE PRONTO-SOCORRO EQUIPADO PARA O ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA.

É FORMAL E MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO E DIREITO COMERCIAL (CF/1988, ART. 22, I) E OS PRINCÍPIOS DA LIVRE INICIATIVA (CF/1988, ARTS. 1º, IV, E 170, “CAPUT”), DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE — LEI MUNICIPAL QUE IMPÕE A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO OU SERVIÇO DE PRONTO-SOCORRO, PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO, NOS SHOPPING CENTERS EXISTENTES NA ÁREA DO MUNICÍPIO.

RE 833.291/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 1º.12.2023 (TEMA 1.051 RG) - Informativo 1119.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL, E PARA ORGANIZAR E PRESTAR, DIRETAMENTE OU SOB REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE LOCAL (CF/1988, ART. 30, I E V) — LEI ESTADUAL QUE OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA A OFERECER AOS CONSUMIDORES A OPÇÃO DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO ANTES DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO IMPÕE AOS AGENTES CONCESSIONÁRIOS QUE EFETUAM AS SUSPENSÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO O PORTE DA MÁQUINA DO CARTÃO.

ADI 7.405/MT, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 24.11.2023 - Informativo 1118.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POIS NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO E AS REGRAS DO SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS — NORMA ESTADUAL QUE CRIA MODELO SIMPLIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS EM INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO, E PARA ATIVIDADES DE BAIXO E MÉDIO POTENCIAL POLUIDOR.

ADI 5.014/BA, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023
- Informativo 1116.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POR NÃO VIOLAR O PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO NEM AS REGRAS DO SISTEMA DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS — LEI ESTADUAL QUE OBRIGA TODAS AS REFINARIAS E DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS OPERANTES EM SEU TERRITÓRIO A FORNECEREM CERTIFICADO DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA DE CADA PRODUTO, QUANDO HOVER ENTREGA DE ÁLCOOL, GASOLINA “C” COMUM, GASOLINA ADITIVADA, GASOLINA PREMIUM E DIESEL, VEZ QUE A TEMÁTICA ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, BEM COMO SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO.

ADI 3.752/SP, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 7.11.2023 - Informativo 1115.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES (CF/1988, ART. 22, IV) E EXCLUSIVA PARA DEFINIR A FORMA E O MODO DA EXPLORAÇÃO DESSES SERVIÇOS (CF/1988, ART. 21, XI C/C O ART. 175) — LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE CONDICIONANTES PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE ANTENAS, POSTES,

TORRES, CONTÊINERES E DEMAIS EQUIPAMENTOS RELACIONADOS ÀS ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO (ETR).

ADPF 1.063/SP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 17.10.2023 - Informativo 1112.

STF

IMPORTANTE

PENDENTE A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL QUE ASSINALE O PRAZO PERMITIDO PARA A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MUNICÍPIOS (CF/1988, ART. 18, § 4º, NA REDAÇÃO DADA PELA EC 15/1996), OS ESTADOS ESTÃO IMPEDIDOS DE EDITAR NORMAS QUE DISCIPLINEM A MATÉRIA E PERMITAM SURGIMENTO DE NOVOS ENTES LOCAIS, RESSALVADA A HIPÓTESE DE CONVALIDAÇÃO DO ART. 96 DO ADCT.

ADPF 819/MT, relator Ministro Luís Roberto Barroso, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 6.10.2023 - Informativo 1111.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES (CF/1988, ART. 22, IV) E EXCLUSIVA PARA DEFINIR A FORMA E O MODO DA EXPLORAÇÃO DESSES SERVIÇOS (CF/1988, ART. 21, XI C/C O ART. 175) — LEI ESTADUAL QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR DE SERVIÇO MÓVEL DE TELEFONIA O DIREITO DE FUNCIONALIDADE E ACESSO DE DADOS EM PASSAGENS SUBTERRÂNEAS DE TRÂNSITO EM QUALQUER MODALIDADE DE TRANSPORTE UTILIZADA.

ADI 7.404/RJ, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 6.10.2023 - Informativo 1111.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (CF/1988, ART. 22, I) — LEI DISTRITAL QUE ASSEGURA FUNÇÕES DE TRABALHO AOS ATUAIS COBRADORES DO SERVIÇO DE

TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE EMPRESA DE ÔNIBUS QUE VENHA A IMPLANTAR DISPOSITIVOS DE LEITURA E REGISTRO DE OFERTA E DEMANDA PARA A COBRANÇA DE TARIFAS PELO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA.

ADI 3.899/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 22.9.2023 - Informativo 1109.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL — POR NÃO VIOLAR AS REGRAS DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS — LEI ESTADUAL QUE FIXA LIMITE DE TEMPO PROPORCIONAL E RAZOÁVEL PARA O ATENDIMENTO DE CONSUMIDORES EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, BEM COMO PREVÊ A COMINAÇÃO DE SANÇÕES PROGRESSIVAS NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO.

ADI 2.879/SC, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 15.9.2023 - Informativo 1108.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO EXCLUSIVA PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (CF/1988, ART. 21, XI) E PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF/1988, ART. 22, IV) — LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E O COMPARTILHAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES.

ADPF 1.031/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 15.9.2023 - Informativo 1108.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA PENAL E PROCESSUAL PENAL (CF/1988, ART. 22, I), BEM

COMO POR VIOLAR O ESTADO DE DIREITO, OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E O SISTEMA CONSTITUCIONAL ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — LEI ESTADUAL QUE CRIA CADASTRO DE USUÁRIOS E DEPENDENTES DE DROGAS, COM INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL, INCLUSIVE SOBRE REINCIDÊNCIA.

ADI 6.561/TO, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023
- Informativo 1106.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DE FERIADO COMEMORATIVO DO “DIA DE SÃO JORGE”, POIS INSERIDA DENTRO DA COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERADOS PARA PROTEGER DOCUMENTOS, OBRAS E OUTROS BENS DE VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL, MONUMENTOS, PAISAGENS NATURAIS NOTÁVEIS E SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS (CF/1988, ART. 23, III), E DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE ESSES TEMAS (CF/1988, ART. 24, VII). O CASO CONCRETO JULGADO PELO STF TRATOU DA A INSTITUIÇÃO, POR LEI FLUMINENSE 5.198/2008, DO FERIADO COMEMORATIVO DO “DIA DE SÃO JORGE”.

ADI 4.092/RJ, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 - Informativo 1105.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR USURPAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (CF/1988, ART. 22, I) — LEI ESTADUAL QUE, AO CRIAR O “ESTÁGIO SUPERVISIONADO, EDUCATIVO E PROFISSIONALIZANTE” SOB A FORMA DE BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO AO MENOR QUE FREQUENTE O ENSINO REGULAR OU SUPLETIVO, CONSTITUI RELAÇÃO JURÍDICA QUE SE APROXIMA DO INSTITUTO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM.

ADI 3.093/RJ, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 - Informativo 1105.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO EXCLUSIVA PARA MANTER O SERVIÇO POSTAL E PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CF/1988, ARTS. 21, X; E 22, V) — LEI ESTADUAL QUE PROÍBE A ENTREGA, EM CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS, DAS CORRESPONDÊNCIAS QUE SE ENQUADRAM COMO CARTA, CARTÃO-POSTAL E CORRESPONDÊNCIA AGRUPADA.

É INCONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE — EM CONTRARIEDADE AO QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE TRATA DA MATÉRIA E SEM DEMONSTRAR INTERESSE PARTICULAR OU JUSTIFICATIVA OBJETIVA E PRECISA DO RESPECTIVO ENTE FEDERATIVO — PROÍBE A POSTAGEM, EM CAIXAS POSTAIS COMUNITÁRIAS, DE BOLETOS DE PAGAMENTO ALUSIVOS A SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS. ADI 3.081/RJ, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 - Informativo 1105.

STF

É INCONSTITUCIONAL, POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL, POLÍTICA DE SEGUROS E SISTEMAS DE CAPTAÇÃO DE POUPANÇA POPULAR (CF/1988, ART. 22, I, VII E XIX), LEI ESTADUAL QUE PREVÊ NORMAS DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES FILIADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO MÚTUO. ADI 7.099/MG, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 14.8.2023 - Informativo 1103.

STF

É CONSTITUCIONAL — POR AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA (CF/1988, ART. 6º), AO DIREITO DE PROPRIEDADE (CF/1988, ART. 5º, “CAPUT” E XXII), AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, OU À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL (CF/1988, ART. 22, I) — LEI ESTADUAL QUE FIXA DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE PRESÍDIOS E CONTINGENTE MÁXIMO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA. A AMPLIAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS CONSTITUI MATÉRIA DE DIREITO PENITENCIÁRIO, CUJA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA É CONCORRENTE (CF/1988, ART. 24, I).

STF

ADI 2.402/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 - Informativo 1101.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE TELECOMUNICAÇÕES (CF/1988, ART. 22, IV) E EXCLUSIVA PARA EXPLORAR ESSES SERVIÇOS (CF/1988, ART. 21, XI) — NORMA ESTADUAL QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE TRANSMISSÃO DE SISTEMAS DE TELEFONIA E DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE (ERBS) E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO EM SEU TERRITÓRIO LOCAL.

ADI 7.321/AL, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023 - Informativo 1097.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL LEI MUNICIPAL QUE, AO REGULAMENTAR APENAS O SEU INTERESSE LOCAL, SEM CRIAR NOVAS FIGURAS OU INSTITUTOS DE LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A PRORROGAÇÃO E RELICITAÇÃO DOS CONTRATOS DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO E A INICIATIVA PRIVADA.

ADPF 971/SP, ADPF 987/SP, ADPF 992/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 - Informativo 1096.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (CF/1988, ART. 22, XXIV) — NORMA ESTADUAL QUE DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E A VALIDAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS OBTIDOS NO EXTERIOR.

ADI 6.091/RR, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 - Informativo 1096. COBRADO NA FGV

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATO (CF/1988, ART. 22, XXVII) — NORMA MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP) PARA A EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DESVINCULADA DE QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO OU SOCIAL.

ADPF 282/RO, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 12.5.2023 - Informativo 1094. (COBRADO NA FGV)

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ÁGUAS E ENERGIA (CF/1988, ART. 22, IV) E PARA DISPOR SOBRE OS BENS FEDERAIS (CF/1988, ART. 20, III E VIII), BEM COMO POR OCUPAR INDEVIDAMENTE O ESPAÇO NORMATIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA) — LEI ESTADUAL QUE PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRELÉTRICAS EM TODA A EXTENSÃO DE CURSO DE ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO.

ADI 7.319/MT, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 8.5.2023 - Informativo 1093.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL (FORMAL E MATERIALMENTE) — POR DISPOR SOBRE A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS E DF (CF/1988, ART. 24, VI E XII), E ESTABELECE RESTRIÇÃO NECESSÁRIA, ADEQUADA E PROPORCIONAL NO ÂMBITO DE SUA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR E NOS LIMITES DE SEU INTERESSE LOCAL (CF/1988, ART. 30, I E II) — LEI MUNICIPAL QUE VEDA A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS PRODUTORES DE ESTAMPIDOS.

RE 1.210.727/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 8.5.2023 TEMA 1.056 RG) - Informativo 1093.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO EXCLUSIVA PARA AUTORIZAR E FISCALIZAR A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO DE MATERIAL BÉLICO (CF/1988, ART. 21, VI), E PRIVATIVA PARA LEGISLAR SOBRE MATERIAL BÉLICO (CF/1988, ART. 22, XXI) — LEI ESTADUAL QUE RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE E A EFETIVA NECESSIDADE DO PORTE DE ARMAS DE FOGO PARA OS VIGILANTES DE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA.

ADI 7.252/TO, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1092.

STF

SÃO INCONSTITUCIONAIS — POR VIOLAREM A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL, SEGUROS E SISTEMA DE CAPTAÇÃO DA POUPANÇA POPULAR (CF/1988, ART. 22, I, VII E XIX), BEM COMO A SUA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA PARA FISCALIZAR O SETOR DE SEGUROS (CF/1988, ART. 21, VIII) — LEIS ESTADUAIS QUE DISPÕEM SOBRE ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO MÚTUO E ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS.

ADI 6.753/GO, ADI 7.151/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.5.2023 - Informativo 1092.

STF

IMPORTANTE

SÃO INCONSTITUCIONAIS — POR AFRONTA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CF/1988, ART. 22, XI) E POR VIOLAR A RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE SERVIDORES PÚBLICOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF/1988, ART. 61, § 1º, II, “C” E “E”) — LEIS ESTADUAIS, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE VERSAM SOBRE A AUTODECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ACERCA DE SUA

CONFORMIDADE QUANTO À SEGURANÇA VEICULAR E AMBIENTAL, E DETERMINAM QUE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO SEJA REALIZADA E FILMADA POR AGENTES DO DETRAN. ADI 6.597/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17.4.2023 - Informativo 1091.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATERIAL BÉLICO (CF/1988, ARTS. 21, VI; E 22, XXI) E PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS (CF/1988, ART. 22, XXVII), CUJO PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO É REQUISITO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CF/1988, ART. 37, XXI) — NORMA ESTADUAL QUE PREVÊ A MODALIDADE DE VENDA DIRETA DE ARMA DE FOGO AOS MEMBROS DE SEUS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ADI 7.004/AL, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1091.

STF

É INCONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE REGULAMENTA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ, POR INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO.

ADI 7.148/RO, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1091.

STF

É CONSTITUCIONAL — HAJA VISTA A COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS FEDERADOS PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR (CF/1988, ART. 24, V E § 2º) — LEI ESTADUAL QUE TORNA OBRIGATÓRIA A ASSINATURA FÍSICA DE IDOSOS EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

ADI 7.027/PB, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 - Informativo 1080.

STF

É CONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE PROÍBE, NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO, A FABRICAÇÃO, A VENDA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE BRINQUEDO QUE SIMULAM ARMAS DE FOGO REAIS.

NÃO USURPA A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

ADI 5.126/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 - Informativo 1081.

STF

É CONSTITUCIONAL ATO NORMATIVO ESTADUAL QUE, RESPEITANDO AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DEFINIDAS EM DIPLOMA FEDERAL DE NORMAS GERAIS, ESTABELECE EXIGÊNCIA ADICIONAL PARA A MANUTENÇÃO DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR SERVIDORES ESTADUAIS APOSENTADOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA SUPLEMENTAR AS NORMAS GERAIS FIXADAS PELA UNIÃO SOBRE MATÉRIA ATINENTE À SEGURANÇA PÚBLICA (CF/1988, ART. 24, § 2º), OS ESTADOS PODEM EDITAR NORMAS ESPECÍFICAS QUANTO AO PORTE DE ARMA DE FOGO, DESDE QUE MAIS RESTRITIVAS.

ADI 7.024/PR, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 - Informativo 1081.

STF

IMPORTANTE

NORMA ESTADUAL QUE, A PRETEXTO DE PROTEGER OS ESTUDANTES, PROÍBE MODALIDADE DE USO DA LÍNGUA PORTUGUESA VIOLA A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO.

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (CF/1988, ART. 22, XXIV) — LEI ESTADUAL QUE VEDA A ADOÇÃO DA “LINGUAGEM NEUTRA” NA GRADE

CURRICULAR E NO MATERIAL DIDÁTICO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, ASSIM COMO EM EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS LOCAIS.

ADI 7.019/RO, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 10.2.2023 - Informativo 1082.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SOBRE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL (CF/1988, ARTS. 24, VI E VII; E 22, I) — LEI ESTADUAL QUE PROÍBE OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS E A POLÍCIA MILITAR DE DESTRUÍREM E INUTILIZAREM BENS PARTICULARES APREENDIDOS EM OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

ADI 7.203/RO, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 28.2.2023 - Informativo 1084.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL, EM VIRTUDE DA INCOMPATIBILIDADE COM O MODELO DE REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS — VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA ELÉTRICA (ART. 22, IV, DA CF/88), PARA EXPLORAR, DIRETAMENTE OU POR DELEGAÇÃO, OS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (ART. 21, XI, “E”), E PARA DISPOR SOBRE POLÍTICA DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (ART. 175, PARÁGRAFO ÚNICO, III) —, LEI ESTADUAL QUE CONFERE AO GOVERNADOR PODERES PARA CONCEDER ISENÇÃO DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS ATINGIDOS POR ENCHENTES NO ESTADO.

ADI 7.337 MC-Ref/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 01/03/2023 - Informativo 1084.

É INCONSTITUCIONAL, POR INVADIR A COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I E V, DA CF/88), LEI ESTADUAL QUE

CONCEDE, POR PERÍODO DETERMINADO, ISENÇÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO E DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS. NÃO CABE ÀS LEIS ESTADUAIS A INTERFERÊNCIA EM CONTRATOS DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS FEDERAL E MUNICIPAL, ALTERANDO CONDIÇÕES QUE IMPACTAM NA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

ADI 6912/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 15/8/2022 - Informativo 1063.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EXPLORAR OS SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E PARA LEGISLAR SOBRE ENERGIA (ARTS. 21, XVII, “B”; 22, IV; E 175, PARÁGRAFO ÚNICO, CF/88) — LEI ESTADUAL QUE OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA A EXPEDIREM NOTIFICAÇÃO COM AVISO DE RECEBIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NO MEDIDOR DE USUÁRIO RESIDENCIAL.

ADI 3703/RJ, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 6/3/2023 - Informativo 1085.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL E MATERIAL BÉLICO (CF/1988, ART. 22, I E XXI) — NORMA ESTADUAL QUE CONCEDE, DE FORMA INCONDICIONADA, O PORTE DE ARMA DE FOGO A AGENTES PENITENCIÁRIOS.

ADI 5076/RO, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 13.3.2023 - Informativo 1086.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO (ART. 22, I, CF/88) — LEI ESTADUAL QUE OBRIGA HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS A CRIAREM UMA SALA DE DESCOMPRESSÃO PARA SER UTILIZADA POR ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

ADI 6317/SP, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 15/03/2023 - Informativo 1087.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL, POR VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E SEGUROS (ART. 22, I E VII, CF/88), LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PARA OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE.

ADI 7208/MT, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 27/3/2023 - Informativo 1088.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE (ART. 22, XI, CF/88) — LEI DISTRITAL QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E O PAGAMENTO DE DÉBITOS COM CARTÃO DE CRÉDITO.

ADI 6578/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 27/3/2023 - Informativo 1088.

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO

PODER E PROCESSO LEGISLATIVO

STF

IMPORTANTE

A ADOÇÃO DO RITO DE URGÊNCIA EM PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS É PRERROGATIVA REGIMENTAL ATRIBUÍDA À RESPECTIVA CASA LEGISLATIVA E CONSISTE EM MATÉRIA “INTERNA CORPORIS”, DE MODO QUE NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO QUALQUER INTERFERÊNCIA, SOB PENA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DE SEPARAÇÃO DOS PODERES (CF/1988, ART. 2º).

ADPF 971/SP, ADPF 987/SP, ADPF 992/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 - Informativo 1096.

STF

IMPORTANTE

EMBORA POSSÍVEL A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES A PROJETOS DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SÃO INCONSTITUCIONAIS OS ATOS NORMATIVOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES QUE PROMOVEM AUMENTO DE DESPESA (CF/1988, ART. 63, I), BEM COMO QUE NÃO GUARDEM ESTRITA PERTINÊNCIA COM O OBJETO DA PROPOSTA ORIGINAL, AINDA QUE DIGAM RESPEITO À MESMA MATÉRIA.

ADI 6.091/RR, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 - Informativo 1096. COBRADO NA FGV

STF

IMPORTANTE

O PRAZO PREVISTO PARA A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE, NO CASO DE LICENÇA DE PARLAMENTAR PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (CF/1988, ART. 56, § 1º), É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS E DEVE SER ADOTADO PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS.

CF/88: “Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária; II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. § 1º O suplente será convocado nos

casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.”

ADI 7.253/AC, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023 - Informativo 1095.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR REPRESENTAR MODALIDADE DE REAJUSTAMENTO AUTOMÁTICO E, DESSE MODO, VIOLAR O PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL (CF/1988, ART. 27, § 2º), O PACTO FEDERATIVO E A VEDAÇÃO À EQUIPARAÇÃO ENTRE ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS (CF/1988, ART. 37, XIII) — LEI ESTADUAL QUE VINCULA A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS À DOS DEPUTADOS FEDERAIS.

ADI 6.545/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023 - Informativo 1090.

STF

POR FORÇA DO § 1º DO ART. 27 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, AS IMUNIDADES MATERIAIS E FORMAIS CONFERIDAS AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL (DEPUTADOS FEDERAIS E SENADORES) ESTENDEM-SE AOS DEPUTADOS ESTADUAIS.

ADI 5.824/RJ, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022; ADI 5.825/MT, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 - Informativo 1081.

STF

IMPORTANTE

É FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL — POR VÍCIO RESULTANTE DA USURPAÇÃO DO PODER DE INICIATIVA (ART. 61, § 1º, II, “A”, CF/88) — LEI FEDERAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE CRIA CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE.

ADI 3428/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 01/03/2023 - Informativo 1084.

PODER EXECUTIVO

STF

IMPORTANTE

OS ESTADOS POSSUEM AUTONOMIA RELATIVA NA SOLUÇÃO NORMATIVA DO PROBLEMA DA DUPLA VACÂNCIA DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO OCORRIDA NO ÚLTIMO BIÊNIO DO PERÍODO GOVERNAMENTAL E DECORRENTE DE CAUSAS NÃO ELEITORAIS, NÃO ESTANDO VINCULADOS AO MODELO E AO PROCEDIMENTO FEDERAL (ART. 81, CF), MAS TAMPOUCO PODE DESVIAR-SE DOS PRECEITOS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE NORTEIAM A MATÉRIA, POR FORÇA DO ART. 25 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO OBSERVAR:

- (I) A NECESSIDADE DE REGISTRO E VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS A GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR POR MEIO DE CHAPA ÚNICA;
- (II) A OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE E DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PREVISTAS NO ART. 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR A QUE SE REFERE O § 9º DO ART. 14; E
- (III) QUE A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA NÃO PRESSUPÕE A ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA NEM O REGISTRO DA CANDIDATURA PELO PARTIDO POLÍTICO;
- (IV) A REGRA DA MAIORIA, ENQUANTO CRITÉRIO DE AVERIGUAÇÃO DO CANDIDATO VENCEDOR, NÃO SE MOSTRA AFETADA A QUALQUER PRECEITO CONSTITUCIONAL QUE VINCULE OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL.

ADEMAIS, É COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, POIS NÃO AFRONTA O DIREITO FUNDAMENTAL AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, A REGULAMENTAÇÃO ESTADUAL DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO DOS ALUDIDOS CANDIDATOS COM PRAZOS EXÍGUOS, POR CONFIGURAR MEDIDA NECESSÁRIA PARA QUE O IMPASSE INSTITUCIONAL NÃO SE PROLONGUE DEMASIADAMENTE.

ADPF 969/AL, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 14.8.2023 - Informativo 1104.

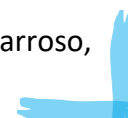
STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAÇÃO ÀS REGRAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL 1.079/1950 — NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL OU DE LEI ORGÂNICA DISTRITAL QUE ATRIBUEM À ASSEMBLEIA OU À CÂMARA LEGISLATIVA O JULGAMENTO DO GOVERNADOR PELA PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE.

CONFORME A SÚMULA VINCULANTE 46: “A DEFINIÇÃO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E O ESTABELECIMENTO DAS RESPECTIVAS NORMAS DE PROCESSO E JULGAMENTO SÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO”.

ADI 3.466/DF, relator Ministro Eros Grau, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023 - Informativo 1094.



STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR MANIFESTA VIOLAÇÃO AO ART. 84, VI, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL — A EXTINÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES QUE ESTEJAM OCUPADOS NA DATA DA EDIÇÃO DO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

O DECRETO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, PREVISTO NO ART. 84, VI, DA CF/1988, SE LIMITA ÀS HIPÓTESES DE “ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, QUANDO NÃO IMPLICAR AUMENTO DE DESPESA NEM CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS” (ALÍNEA A), E DE “EXTINÇÃO DE FUNÇÕES OU CARGOS PÚBLICOS, QUANDO VAGOS” (ALÍNEA B).

ADI 6.186/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 17.4.2023 - Informativo 1091.



PODER JUDICIÁRIO

STJ

AO JUIZ SUBSTITUTO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL QUE NA MESMA DATA, A UM SÓ TEMPO, É EXONERADO DO CARGO ANTERIOR E EMPOSSADO NA QUALIDADE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, AUTORIZA-SE O DIREITO À AVERBAÇÃO DOS PERÍODOS DE FÉRIAS ADQUIRIDAS E NÃO GOZADAS, VEDADA, TÃO SOMENTE, SUA POSTERIOR CONVERSÃO EM PECÚNIA OU INDENIZAÇÃO.

RMS 68.490-RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 26/09/2023
- Informativo 789.

STF

NÃO CONFLITA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL PREVISÃO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE NATUREZA DECLARATÓRIA, QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE TRIBUNAL MILITAR ESTADUAL ANTERIORMENTE INSTITUÍDO POR LEI.

O ART. 125, § 3º, DA CF/1988 É NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CABENDO À LEI ESTADUAL, MEDIANTE PROPOSTA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CRIAR E, CONSEQUENTEMENTE, ORGANIZAR A JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR.

ADI 4.630/RS, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 1º.12.2023 - Informativo 1119.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL RESOLUÇÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL QUE ALTERA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE, POIS SE TRATA DE MATÉRIA ABRANGIDA PELO AUTOGOVERNO DOS TRIBUNAIS. CONTUDO, ESSE ATO NORMATIVO NÃO PODE MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL, PORQUE O ASSUNTO DIZ RESPEITO AO REGIME JURÍDICO DESTES, CUJA INICIATIVA É PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ADI 4.450/MS, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 27.10.2023 - Informativo 1114.

STF

IMPORTANTE

O DEFERIMENTO DE SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DEVE SE RESTRINGIR ÀS HIPÓTESES ENUMERADAS TAXATIVAMENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

É INCONSTITUCIONAL O SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO A PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE SEM A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DOS PRECATÓRIOS.

RE 840.435/RS, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 22.9.2023 (TEMA 598 RG) - Informativo 1109.

STF

O REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS TRAZIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009 APLICA-SE AOS PRECATÓRIOS EXPEDIDOS ANTERIORMENTE A SUA PROMULGAÇÃO, OBSERVADOS A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL QUANDO DO JULGAMENTO DA ADI Nº 4.425 E OS EFEITOS PROSPECTIVOS DO JULGADO. AS REGRAS ESTIPULADAS NA EC 62/2009, QUANTO AO REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS, SÃO APLICÁVEIS AOS JÁ EXPEDIDOS ANTES DE SUA PROMULGAÇÃO.

RE 659.172/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 22.9.2023 (TEMA 519 RG) - Informativo 1109.

STF

É CONSTITUCIONAL LEI ESTADUAL QUE GARANTE A PRECEDÊNCIA DA REMOÇÃO SOBRE A PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE NA CARREIRA DA MAGISTRATURA LOCAL.

A FIM DE EVITAR A PRETERIÇÃO DE MAGISTRADO MAIS ANTIGO, OS JUÍZES QUE SE ENCONTRAM EM UMA DETERMINADA ENTRÂNCIA TÊM PRIORIDADE DE ESCOLHA NO PREENCHIMENTO DE VAGA EXISTENTE NESSA MESMA ENTRÂNCIA (POR MEIO DE REMOÇÃO) SOBRE A PROMOÇÃO DOS JUÍZES DE ENTRÂNCIA INFERIOR.

ADI 6.609/MG, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgamento finalizado em 19.10.2023 - Informativo 1113.

STF

EM RESPEITO À AUTONOMIA FEDERATIVA, NÃO VIOLA O ART. 37, V, DA CONSTITUIÇÃO A LEI ESTADUAL QUE CONSIDERA AS PROMOÇÕES ENTRE ENTRÂNCIAS PARA O ESCALONAMENTO DOS SUBSÍDIOS DA CARREIRA DA MAGISTRATURA.

ADI 4.216/TO, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023 - Informativo 1106.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL O ART. 11 DA RESOLUÇÃO 125/2010 DO CNJ, QUE PERMITE A ATUAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORES PÚBLICOS, PROCURADORES E ADVOGADOS NOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E CIDADANIA. ASSIM, FICA FACULTADA A REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO OU DEFENSOR PÚBLICO, MEDIDA QUE SE REVELA INCENTIVADORA PARA UMA ATUAÇÃO MAIS EFICIENTE E MENOS BUROCRATIZADA DO PODER JUDICIÁRIO PARA ASSEGURAR DIREITOS.

ADI 6.324/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 - Informativo 1104.

STJ

IMPORTANTE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO PODE SER CONSIDERADO AUTORIDADE COATORA QUANDO MERO EXECUTOR DE DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

AgInt no RMS 64.215-MG, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 19/4/2023 - Informativo 775.

STF

É CONSTITUCIONAL — POR TRATAR DE MATÉRIA QUE NÃO SE SUBMETE À RESERVA DE INICIATIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL — A LEI COMPLEMENTAR 152/2015, DE AUTORIA PARLAMENTAR, QUE, REGULAMENTANDO A EC Nº 88/2015, FIXOU EM 75 (SETENTA E CINCO) ANOS A IDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PARA TODOS OS AGENTES PÚBLICOS TITULARES DE CARGOS EFETIVOS OU VITALÍCIOS, INCLUINDO, DESSA FORMA, OS MAGISTRADOS.

ADI 5.430/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023 - Informativo 1095.

STF

IMPORTANTE

SÃO CONSTITUCIONAIS — FORMAL E MATERIALMENTE — OS DISPOSITIVOS INCLUÍDOS PELA EC 20/1998 E PELA EC 41/2003, QUE INSTITUÍRAM UMA AMPLA REFORMULAÇÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO NO SETOR PÚBLICO, NA PARTE EM QUE SUBMETEM OS MAGISTRADOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMUM AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

O PLENÁRIO DO STF, EM APRECIÇÃO CONJUNTA, POR UNANIMIDADE, DECLAROU A CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º DA EC 20/1998, NA PARTE EM QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ART. 93, VI, DA CF/1988, E DO ART. 2º, §§ 2º E 3º DA EC 41/2003. ADI 3.308/DF, ADI 3.363/DF, ADI 3.998/DF, ADI 4.802/DF, ADI 4.803/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 12.5.2023 - Informativo 1094.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE A MAGISTRATURA BRASILEIRA — NORMA ESTADUAL QUE CRIA NOVA VANTAGEM REMUNERATÓRIA (BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE) PARA OS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL.

ATÉ O ADVENTO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO STF, O ESTATUTO DA MAGISTRATURA CONTINUA A SER DISCIPLINADO PELA LEI COMPLEMENTAR 35/1979 (LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL - LOMAN).

ADI 2.952/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 31.3.2023 - Informativo 1089.

STF

IMPORTANTE

A REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO EM QUE SE FUNDOU A EDIÇÃO DE ENUNCIADO DE SÚMULA VINCULANTE ACARRETA, EM REGRA, A NECESSIDADE DE

SUA REVISÃO OU CANCELAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, CONFORME O CASO.

RE 1.116.485/RS, relator Ministro Luiz Fux julgamento virtual finalizado em 28.2.2023 (TEMA 477 RG) - Informativo 1084.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR USURPAR A COMPETÊNCIA DO STJ (ARTS. 105, I, “A” E “C”; E 128, I, “D”, CF/88) — NORMA QUE ATRIBUI AO TJDFT A COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE “HABEAS CORPUS” NAS QUAIS FIGUREM COMO AUTORIDADES COATORAS

- (i) o Presidente e membros do TJDFT;
- (ii) o Presidente e membros do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); e
- (iii) o Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

ADI 5278/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 27/3/2023 - Informativo 1088.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE A MAGISTRATURA BRASILEIRA, TANTO NA JUSTIÇA ESTADUAL COMO NA JUSTIÇA FEDERAL — NORMA ESTADUAL QUE PERMITE A REMOÇÃO ENTRE JUÍZES DE DIREITO VINCULADOS A DIFERENTES TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.

ADI 6782/RN, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 6/3/2023 - Informativo 1085.

STF

1. É CONSTITUCIONAL NORMA DE LEI ESTADUAL QUE IMPONHA AO PODER JUDICIÁRIO (I) PARTICIPAR, JUNTAMENTE COM OS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS, DA COBERTURA DE DÉFICIT E DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E (II) REALIZAR O PAGAMENTO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES.

2. É INCONSTITUCIONAL NORMA DE LEI ESTADUAL QUE AUTORIZA A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA A RETER O VALOR CORRESPONDENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO, SEUS MEMBROS E SERVIDORES.

ADI 4.859/PI, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 - Informativo 1086.

TRIBUNAL DE CONTAS

STF

É CONSTITUCIONAL — POIS REVELA OPÇÃO POLÍTICA DO LEGISLADOR, ADOTADA EM CONFORMIDADE COM A MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE ATRIBUÍDA PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 — DISPOSITIVO DE LEI ORGÂNICA ESTADUAL QUE DISPENSA A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.

ADI 4.427/AM, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023 - Informativo 1106.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS ARTS. 73, § 4º E 75, “CAPUT”, DA CF/1988 — NORMA ESTADUAL QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO CONCOMITANTE DE MAIS DE UM AUDITOR SUBSTITUTO NO ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL.

ADI 5.698/RJ, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 14.8.2023 - Informativo 1103.

STF

IMPORTANTE

SÃO INCONSTITUCIONAIS NORMAS QUE ATRIBUEM A EMISSÃO DE PARECERES OPINATIVOS AOS AUDITORES DE TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL, POR INCOMPATIBILIDADE COM A FUNÇÃO DE JUDICATURA DE CONTAS ESTABELECIDAS PELOS ARTS. 73, § 4º, E 75, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO.

OS ENTES FEDERADOS POSSUEM AUTONOMIA PARA FIXAR, EM LEI, AS ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE AUDITOR (MINISTROS OU CONSELHEIROS SUBSTITUTOS) DO RESPECTIVO TRIBUNAL DE CONTAS, E PODEM, INCLUSIVE, INOVAR EM RELAÇÃO ÀS FIXADAS NA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (LEI 8.443/1992).

CONTUDO, ELAS DEVEM SEMPRE OBEDECER AO PERFIL JUDICANTE DO CARGO EXPRESSAMENTE INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 (ARTS. 73, § 4º; E 75), INDISPENSÁVEL PARA QUE AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS CORTES DE CONTAS SEJAM EXERCIDAS COM QUALIDADE, AUTONOMIA E ISENÇÃO.

ADI 5.530/MS, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023 - Informativo 1096. COBRADO NA FGV

STF

IMPORTANTE

1. É INCONSTITUCIONAL, POR AUSÊNCIA DE SIMETRIA COM AS COMPETÊNCIAS DO TCU E POR AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES, LEI QUE CONDICIONE GENERICAMENTE O REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS À PRÉVIA APROVAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIDADE FEDERATIVA DESTINATÁRIA DAS VERBAS, DE PROJETO APRESENTADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ADMINISTRE ESTABELECIMENTO PENAL.

2. É INCONSTITUCIONAL, POR CONTRARIEDADE AO ART. 70 E INCISOS DA CF/88 E POR DESRESPEITO À AUTONOMIA FEDERATIVA, LEI FEDERAL QUE ATRIBUA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS COMPETÊNCIA PARA ANALISAR CONTAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

ADI 7.002/PR, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 - Informativo 1091.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR CONTRARIEDADE AO REGIME REMUNERATÓRIO PARITÁRIO (CF/1988, ART. 73, § 3º C/C O ART. 75) — NORMA DISTRITAL QUE DETERMINA A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (TCDF) AOS VENCIMENTOS OU PROVENTOS DO RESPECTIVO MEMBRO.

ADI 6.126/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 17.4.2023 - Informativo 1091.

STF

IMPORTANTE

COM EXCEÇÃO DO RESSARCIMENTO DE VALORES PLEITEADOS PELA VIA JUDICIAL DECORRENTES DA ILEGALIDADE DE DESPESA OU DA IRREGULARIDADE DE CONTAS, AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) SÃO PRESCRITÍVEIS, APLICANDO-SE OS PRAZOS DA LEI 9.873/1999.

A LEI 9.873/1999 ESTABELECE O PRAZO DE CINCO ANOS DA AÇÃO PUNITIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, DIRETA E INDIRETA, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, OBJETIVANDO APURAR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONTADOS DA DATA DA PRÁTICA DO ATO OU, NO CASO DE INFRAÇÃO PERMANENTE OU CONTINUADA, DO DIA EM QUE TIVER CESSADO.

MS 36.990 AgR/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 28.3.2023 - Informativo 1089.

STF

É LEGÍTIMA — DESDE QUE OBSERVADOS OS RESPECTIVOS LIMITES DE CONTROLE EXTERNO, A PRECEDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS (PRINCÍPIO DA LEGALIDADE) E AS PRERROGATIVAS PRÓPRIAS CONFERIDAS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO — A EDIÇÃO DE ATOS NORMATIVOS POR TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS COM O OBJETIVO DE REGULAMENTAR PROCEDIMENTALMENTE O EXERCÍCIO DE SUAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS.

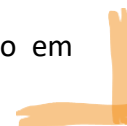
ADI 4872/PR, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Gilmar Mendes, julgado em 15/02/2023 - Informativo 1083.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

STJ

A DEFENSORIA PÚBLICA PODE SER INTIMADA, DE OFÍCIO, PELO JUÍZO PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NOS PROCEDIMENTOS DE ESCUTA ESPECIALIZADA, SEM QUE ISSO REPRESENTA SOBREPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL ÀS FUNÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

RMS 70.679-MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por maioria, julgado em 26/9/2023 - Informativo 791.

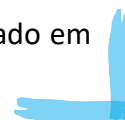


STF

IMPORTANTE

É POSSÍVEL A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES QUE ENVOLVAM POLICIAIS EM CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (LEI 12.850/2013, ART. 2º, § 7º).

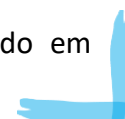
ADI 5.567/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 20.11.2023 - Informativo 1117.



STF

É INCONSTITUCIONAL — POR CONFLITAR COM O MODELO ESTABELECIDO PELA UNIÃO NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE NORMAS GERAIS REFERENTES À ASSISTÊNCIA JURÍDICA E À DEFENSORIA PÚBLICA (CF/1988, ART. 24, XIII) — NORMA ESTADUAL QUE PREVÊ A LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, PELO GOVERNADOR, DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL LOCAIS, ESCOLHIDOS DENTRE ADVOGADOS COM RECONHECIDO SABER JURÍDICO E IDONEIDADE.

ADI 4.982/RN, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023 - Informativo 1116.



STF

É FORMALMENTE INCONSTITUCIONAL — POR NÃO OBSERVAR A EXIGÊNCIA DE RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR (CF/1988, ART. 128, § 5º) — LEI ORDINÁRIA ESTADUAL, APROVADA NA VIGÊNCIA DA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL, QUE ORGANIZA E DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTA O ESTATUTO DOS RESPECTIVOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

É MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL — POR CONFIGURAR CONDIÇÃO INCOMPATÍVEL COM O DISPOSTO NO ART. 128, § 5º, II, “D”, DA CF/1988 C/C O ART. 29, § 3º DO ADCT — NORMA ESTADUAL QUE PERMITE A INTEGRAÇÃO DE MEMBRO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO ESTRANHO AO ÓRGÃO MINISTERIAL MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CONSELHO SUPERIOR DO ÓRGÃO MINISTERIAL.

ADI 3.194/RS, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 10.11.2023 - Informativo 1116.

STF

É CONSTITUCIONAL O ESTABELECIMENTO, POR RESOLUÇÃO DO CNMP, DE CAUTELAS PROCEDIMENTAIS PARA PROTEÇÃO DE DADOS SIGILOSOS E GARANTIA DA EFETIVIDADE DOS ELEMENTOS DE PROVA COLHIDOS VIA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA.

É CONSTITUCIONAL — POR NÃO EXTRAPOLAR AS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP (CF/1988, ART. 130-A, CAPUT, § 2º, II), BEM COMO NÃO VIOLAR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PROCESSUAL (CF/1988, ART. 22, I), O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CF/1988, ART. 5º, II) E A COMPETÊNCIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA (CF/1988, ART. 144, § 1º, IV E § 4º) — A RESOLUÇÃO 51/2010 DO CNMP, QUE DISPÕE SOBRE O PEDIDO E A UTILIZAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

QUE DISPÕE SOBRE O PEDIDO E A UTILIZAÇÃO DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ADI 5.315/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023 - Informativo 1106.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR FERIR O PRINCÍPIO FEDERATIVO E A AUTONOMIA DOS ESTADOS (CF/1988, ARTS. 1º; 25 E 60, § 4º, I), BEM COMO POR OFENDER A AUTONOMIA E A INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CF/1988, ARTS. 128, § 5º E 129, § 4º) — NORMA ESTADUAL QUE AUTORIZA A REMOÇÃO POR PERMUTA, EM ÂMBITO NACIONAL, ENTRE MEMBROS DOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

ADI 6.780/RN, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023 - Informativo 1106.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR USURPAR A PRERROGATIVA LEGISLATIVA CONFERIDA AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E OFENDER A AUTONOMIA E A INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CF/1988, ARTS. 127, § 2º; E 128, § 5º) — NORMA ESTADUAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS OPERAÇÕES POLICIAIS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS POSSESSÓRIAS DE CARÁTER COLETIVO.

ADI 3.238/PE, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 - Informativo 1105.

STF

IMPORTANTE

1. É DEVIDO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA, QUANDO REPRESENTA PARTE VENCEDORA EM DEMANDA AJUIZADA CONTRA QUALQUER ENTE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELE QUE INTEGRA.

EM RAZÃO DA AUTONOMIA E DA RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, É CONSTITUCIONAL O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS QUANDO ESTAS REPRESENTAREM O LITIGANTE VENCEDOR EM DEMANDA AJUIZADA CONTRA QUALQUER ENTE PÚBLICO, AINDA QUE O LITÍGIO SE DÊ CONTRA O ENTE FEDERATIVO QUE INTEGRAM.

2. O VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS DEVE SER DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, AO APARELHAMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, VEDADO O SEU RATEIO ENTRE OS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO.

É VEDADO O RATEIO, ENTRE OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS DECORRENTES DE SUA ATUAÇÃO JUDICIAL. ESSA QUANTIA DEVE SER DESTINADA, EXCLUSIVAMENTE, PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DESSA INSTITUIÇÃO, COM VISTAS AO INCREMENTO DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CARENTE E À GARANTIA DA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA.

RE 1.140.005/RJ, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 (TEMA 1.002 RG) - Informativo 1100.

STJ

É ASSEGURADO O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS À DEFENSORIA PÚBLICA, INDEPENDENTEMENTE DO ENTE PÚBLICO COM QUE LITIGA.

REsp 2.089.489-GO, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 5/9/2023, DJe 8/9/2023 - Informativo 786.

STJ

IMPORTANTE

A NORMA DO ART. 36, III, "B", DA LEI N. 8.112/1990 NÃO PODE SER APLICADA DE MANEIRA SUBSIDIÁRIA AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.

A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RELAÇÃO AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOMENTE PODE OCORRER QUANDO A LEGISLAÇÃO DESTA ÚLTIMA CARREIRA MENCIONADA NÃO PREVEJA INSTITUTO PRÓPRIO PARA SOLUCIONAR A QUESTÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA.

A LC N. 75/1993, POSTERIOR À LEI N. 8.112/1990 (QUE SE PRETENDE APLICAR SUBSIDIARIAMENTE), PODERIA TER CRIADO O DIREITO À REMOÇÃO NESSAS HIPÓTESES, MAS OPTOU POR TRATAR DA QUESTÃO MEDIANTE INSTITUTO PRÓPRIO (A LICENÇA), DEVENDO PREVALECER TAL PREVISÃO ESPECIAL.

É LÍCITO CONCLUIR QUE A OMISSÃO NA LEI PRÓPRIA DO MPU A RESPEITO DA REMOÇÃO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE FAMILIAR NÃO SE TRATOU DE OMISSÃO ATÉCNICA DO LEGISLADOR, MAS CASO DE SILÊNCIO ELOQUENTE/OPÇÃO NESSE ASPECTO.

ADI 7.283/MG, ADI 7.317/RS, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 2.5.2023 - Informativo 774.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A COMPETÊNCIA DO LEGISLADOR COMPLEMENTAR NACIONAL (CF/1988, ARTS. 61, § 1º, II, “D”; 93; E 129, § 4º) E O PRINCÍPIO DA ISONOMIA (CF/1988, ARTS. 5º, “CAPUT”; E 19, III) — NORMA ESTADUAL QUE FIXA O TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO NO ENTE FEDERADO OU O MAIOR NÚMERO DE FILHOS COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA AFERIÇÃO DA ANTIGUIDADE PARA A PROMOÇÃO E A REMOÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL E DOS DEFENSORES PÚBLICOS LOCAIS.

ADI 7.283/MG, ADI 7.317/RS, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 2.5.2023 - Informativo 1092.

STF

IMPORTANTE

SÃO CONSTITUCIONAIS LEIS ESTADUAIS QUE DISPÕEM SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIAL CONTRA O CRIME ORGANIZADO (GAECOS) — ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DENTRO DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL — COM A FINALIDADE DE CONCRETIZAR INSTRUMENTOS PROCEDIMENTAIS EFETIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GARANTIR A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL REALIZADOS PARA O COMBATE À CRIMINALIDADE ORGANIZADA, À IMPUNIDADE E À CORRUPÇÃO.

ADI 2.838/MT, ADI 4.624/TO, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023 - Informativo 1090.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO — NORMA ESTADUAL QUE PERMITE QUE A SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO RETENHA, NA FONTE, AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, E POR SEUS MEMBROS E SERVIDORES.

SÃO CONSTITUCIONAIS NORMAS ESTADUAIS QUE IMPÕEM: (I) A VINCULAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DAQUELA UNIDADE FEDERATIVA E (II) A PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO ÓRGÃO NO

FINANCIAMENTO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL, INCLUSIVE MEDIANTE O CUSTEIO DO ABONO DE PERMANÊNCIA DOS SEUS MEMBROS E SERVIDORES.

ADI 4.824/PI, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 - Informativo 1086.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL NORMA ESTADUAL QUE CONFERE À DEFENSORIA PÚBLICA O PODER DE REQUISIÇÃO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL.

ADI 4.346/MG, relator Ministro Roberto Barroso, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 - Informativo 1086.

STF

A VINCULAÇÃO ENTRE OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA, E A REMUNERAÇÃO DA MAGISTRATURA É VEDADA PELO ART. 37, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

ADI 570/PE, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 - Informativo 1086.

STF

OFENDE A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINE A LOTAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO EM LOCALIDADE DESAMPARADA, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE DEFINIDOS PELA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO, DESDE QUE OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DO ART. 98, CAPUT E § 2º, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT.

RE 887.671/CE, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento finalizado em 8.3.2023 (TEMA 847 RG) - Informativo 1086.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA MORALIDADE E DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA — NORMA QUE PERMITE O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM CAUSA PRÓPRIA, MEDIANTE INSCRIÇÃO ESPECIAL NA OAB, AOS POLICIAIS E MILITARES DA ATIVA, AINDA QUE ESTRITAMENTE PARA FINS DE DEFESA E TUTELA DE DIREITOS PESSOAIS.

ADI 7227/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgado em 20/03/2023 - Informativo 1087.

ADVOCACIA PÚBLICA

STF

IMPORTANTE

NÃO OFENDE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A PREVISÃO, EM ATO NORMATIVO ESTADUAL, DE OBRIGATORIEDADE DE ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ENTRE OS INTEGRANTES DA RESPECTIVA CARREIRA.

É CONSTITUCIONAL — EIS QUE INSERIDA NA MARGEM DE CONFORMAÇÃO ATRIBUÍDA AO CONSTITUINTE ESTADUAL NO EXERCÍCIO DE SUA AUTO-ORGANIZAÇÃO — NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE RESTRINGE A ESCOLHA DE SEU PROCURADOR-GERAL AOS INTEGRANTES DA CARREIRA DA ADVOCACIA PÚBLICA LOCAL.

ADI 3.056/RN, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 22.9.2023 - Informativo 1109.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR O ART. 39, § 4º, DA CF/1988, HAJA VISTA O CARÁTER DE INDEVIDO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO — NORMA ESTADUAL QUE PREVÊ ADICIONAL DE “AUXÍLIO-APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL” AOS SEUS MAGISTRADOS.

ADI 5.407/MG, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 30.6.2023 - Informativo 1102.

STF

IMPORTANTE

O AUXÍLIO-APERFEIÇOAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 89/2015, DO ESTADO DO AMAPÁ, TEM CARÁTER EXCEPCIONAL E NÃO VIOLA A REGRA REMUNERATÓRIA DO SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA.

É CONSTITUCIONAL — QUANDO CARACTERIZADA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA VERBA — A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DESTINADO AO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE MEMBROS DE PROCURADORIA ESTADUAL, REMUNERADOS SOB A FORMA DE SUBSÍDIO.

ADI 7.271/AP, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 1º.9.2023 - Informativo 1108.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR A UNICIDADE ORGÂNICA DA ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL DISPOSTA NO ART. 132 DA CF - A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO OU DE CARGOS JURÍDICOS FORA DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA DO ESTADO (ÓRGÃO PARALELO), COM FUNÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, CONSULTORIA OU ASSESSORAMENTO JURÍDICO DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS.

ADI 7.380/AM, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 - Informativo 1104.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL A VINCULAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO FUNCIONAL DE ADVOGADO PÚBLICO FEDERAL À ORDEM DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO OU À SUA PRÉVIA AUTORIZAÇÃO EXPRESSA. CONTUDO, COMO ESSA LIMITAÇÃO NÃO PODE SER PREVISTA DE MANEIRA AMPLA E IRRESTRITA, A FIM DE EVITAR ARBITRARIEDADES, FICAM DELA EXCEPCIONADOS A LIBERDADE ACADÊMICA E O DEVER FUNCIONAL DE REPRESENTAR SOBRE EVENTUAIS ILEGALIDADES VERIFICADAS NO EXERCÍCIO DO CARGO.

CONSIDERANDO-SE A NATUREZA DO CARGO, É CONSTITUCIONAL A NECESSIDADE DE ORDEM OU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO PARA

MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO PÚBLICO SOBRE ASSUNTO PERTINENTE ÀS SUAS FUNÇÕES, RESSALVADAS A LIBERDADE DE CÁTEDRA E A COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES ACERCA DE ILEGALIDADES CONSTATADAS.

ADI 4.652/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 12.6.2023 - Informativo 1098.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES (CF/1988, ART. 2º) — NORMA ESTADUAL QUE CRIA UMA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E EQUIPARA A REMUNERAÇÃO DOS SEUS MEMBROS À DOS DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.

É CONSTITUCIONAL A INSERÇÃO, POR EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL, DE NORMA QUE DETERMINE A NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DENTRE OS INTEGRANTES ATIVOS DE SUA CARREIRA.

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR O PRINCÍPIO DA SIMETRIA — NORMA ESTADUAL OU DISTRITAL QUE CRIA FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO AOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE PROCURADOR DA UNIDADE FEDERATIVA.

ADI 2.820/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023 - Informativo 1097.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE, APÓS O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, CRIA ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO AUXILIAR (“ASSESSORIA JURÍDICA ESTADUAL”) EM CARÁTER PERMANENTE E VINCULADO EXPRESSAMENTE À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, ÀS QUAIS COMPETE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO.

ADI 6.500/RN, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023
- Informativo 1086.

STF

IMPORTANTE

1. É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO DE ÓRGÃOS, FUNÇÕES OU CARREIRAS ESPECIAIS VOLTADAS À CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICOS DOS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO ESTADUAIS, ADMITINDO-SE A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EXTRAORDINÁRIA EXCLUSIVAMENTE NOS CASOS EM QUE OS REFERIDOS ENTES DESPERSONALIZADOS NECESSITEM PRATICAR EM JUÍZO, EM NOME PRÓPRIO, ATOS PROCESSUAIS NA DEFESA DE SUA AUTONOMIA, PRERROGATIVAS E INDEPENDÊNCIA FACE AOS DEMAIS PODERES.
2. NAS HIPÓTESES EM QUE ADMITIDA, A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EXTRAORDINÁRIA A SER DESEMPENHADA PELOS ÓRGÃOS, FUNÇÕES OU CARREIRAS ESPECIAIS DEVE PERMANECER DEVIDAMENTE APARTADA DA ATIVIDADE-FIM DO PODER ESTADUAL AO QUAL VINCULADOS.
3. NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA A DE CONSULTOR JURÍDICO, QUANDO AUSENTE EFETIVA TRANSFORMAÇÃO OU TRANSPOSIÇÃO DE UM CARGO NO OUTRO.

ADI 6.433/PR, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 31.3.2023 – Informativo 1089.

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

STF

É CONSTITUCIONAL A LEI Nº 9.882/1999, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO E JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. A LEI 9.882/1999 FOI EDITADA COM ESTRITA OBSERVÂNCIA À ORDEM CONSTITUCIONAL E REPRESENTA VERDADEIRO MARCO NA MUDANÇA DO TIPO DE FISCALIZAÇÃO

REALIZADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM ÊNFASE NA TUTELA DOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS NÃO AMPARADOS PELOS OUTROS MEIOS DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE.

ADI 2.231/DF, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 19.5.2023 – Informativo 1095.

STF

NÃO CONFIGURA INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO — POR ALEGADA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUANTO À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSAMENTO DAS AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE — O VETO PRESIDENCIAL AOS TEXTOS CONSTANTES DO ART. 17 E DOS §§ 1º E 2º DO ART. 18 DO PROJETO DE LEI CONVERTIDO NA LEI 9.868/1999. É CONSTITUCIONAL A NORMA CONTIDA NO ART. 27 DA LEI 9.868/1999, QUE PERMITE A MODULAÇÃO DE EFEITOS, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA DECISÃO QUE DECLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO.

ADI 2.154/DF, ADI 2.258/DF, relator Ministro Dias Toffoli, redatora do acórdão Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 31.3.2023 – Informativo 1089.

STF

IMPORTANTE

1. AS DECISÕES DO STF EM CONTROLE INCIDENTAL DE CONSTITUCIONALIDADE, ANTERIORES À INSTITUIÇÃO DO REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL, NÃO IMPACTAM AUTOMATICAMENTE A COISA JULGADA QUE SE TENHA FORMADO, MESMO NAS RELAÇÕES JURÍDICAS TRIBUTÁRIAS DE TRATO SUCESSIVO.

2. JÁ AS DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÃO DIRETA OU EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL INTERROMPEM AUTOMATICAMENTE OS EFEITOS TEMPORAIS DAS DECISÕES TRANSITADAS EM JULGADO NAS REFERIDAS RELAÇÕES, RESPEITADAS A IRRETROATIVIDADE, A ANTERIORIDADE ANUAL E A NOVENTENA OU A ANTERIORIDADE NONAGESIMAL, CONFORME A NATUREZA DO TRIBUTO.

RE 955.227/BA, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento finalizado em 8.2.2023 (TEMA 885 RG) - Informativo 1082.

RE 949.297/CE, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento finalizado em 8.2.2023 (TEMA 881 RG) – Informativo 1082.

TEMAS DIVERSOS

STF

IMPORTANTE

NOS TERMOS DO ART. 178 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, AS NORMAS E OS TRATADOS INTERNACIONAIS LIMITADORES DA RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS DE PASSAGEIROS, ESPECIALMENTE AS CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTREAL, TÊM PREVALÊNCIA EM RELAÇÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O PRESENTE ENTENDIMENTO NÃO SE APLICA ÀS HIPÓTESES DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.

NAS HIPÓTESES DE DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONTRATO DE TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PREVALECE SOBRE AS NORMAS E OS TRATADOS INTERNACIONAIS LIMITADORES DA RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS AÉREAS (CONVENÇÕES DE VARSÓVIA E MONTREAL).

ARE 766.618 ED/SP, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 30.11.2023 (TEMA 210 RG) - Informativo 1119.

STF

IMPORTANTE

O RECONHECIMENTO DO DIREITO ÀS TERRAS TRADICIONALMENTE OCUPADAS PELOS INDÍGENAS NÃO SE SUJEITA AO MARCO TEMPORAL DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (5/10/1988) NEM À PRESENÇA DE CONFLITO FÍSICO OU CONTROVÉRSIA JUDICIAL EXISTENTES NESSA MESMA DATA.

RE 1.017.365/SC, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 27.9.2023 (TEMA 1.031 RG) - Informativo 1110.

TESE FIXADA: “I - A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena;

II - A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional;

III - A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição;

IV – Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do art. 231 da CF/88;

V – Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição e o regime do § 6º do art. 37 da CF;

VI – Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento;

VII – É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT);

VIII – A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de pedido de revisão do procedimento demarcatório apresentado até o prazo de cinco anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão já instaurados até a data de conclusão deste julgamento;

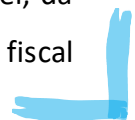
IX - O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto nº 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado;

X - As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes;

XI - As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;

XII – A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas;

XIII – Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.”



STF

É INCONSTITUCIONAL — POR SER INCOMPATÍVEL COM A PROTEÇÃO TERRITORIAL DEVIDA ÀS COMUNIDADES TRADICIONAIS — NORMA DE LEI ESTADUAL QUE FIXA PRAZO FINAL PARA QUE FUNDOS E FECHOS DE PASTO (GRUPOS TRADICIONAIS QUE VIVEM DE PASTOREIO COMUNAL EM ÁREAS RURAIS) PROTOCOLEM REQUERIMENTOS DE CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE SEUS TERRITÓRIOS.

ADI 5.783/BA, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento finalizado em 6.9.2023 – Informativo 1107.

STF

IMPORTANTE

É CONSTITUCIONAL NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE ATRIBUI AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBM) COMPETÊNCIA PARA A COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PERÍCIAS DE INCÊNDIOS E EXPLOSÕES EM LOCAL DE SINISTROS. CONTUDO, ESSA COMPETÊNCIA NÃO PODE SER EXCLUSIVA, SOB PENA DE PREJUDICAR A ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIS NA APURAÇÃO CRIMINAL DE FATOS QUE ENVOLVAM INCIDENTES DESSA NATUREZA.

ADI 2.776/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 11.9.2023 – Informativo 1107.

STF

É CONSTITUCIONAL — À LUZ DOS ARTS. 1º, III; 3º, I; 6º, PARÁGRAFO ÚNICO; E 203, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 — NORMA QUE AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONSIGNADOS, BEM COMO AMPLIA A MARGEM DO CRÉDITO, AOS TITULARES DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E DE OUTROS PROGRAMAS FEDERAIS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA.

COM BASE NESSE ENTENDIMENTO, O PLENÁRIO DO STF, POR UNANIMIDADE, JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO, PARA ASSENTAR A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º, AMBOS DA LEI 14.431/2022.

ADI 7.223/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 11.9.2023 – Informativo 1107.

STF

AS GUARDAS MUNICIPAIS SÃO RECONHECIDAMENTE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E AQUELAS DEVIDAMENTE CRIADAS E INSTITUÍDAS INTEGRAM O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP).

ADPF 995/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 – Informativo 1105.

STJ

IMPORTANTE

O FATO DE AS GUARDAS MUNICIPAIS NÃO HAVEREM SIDO INCLUÍDAS NOS INCISOS DO ART. 144, CAPUT, DA CF NÃO AFASTA A CONSTATAÇÃO DE QUE ELAS EXERCEM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA E INTEGRAM O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ISSO, TODAVIA, NÃO SIGNIFICA QUE POSSAM TER A MESMA AMPLITUDE DE ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS.

HC 830.530-SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 27/9/2023, DJe 4/10/2023 - Informativo 791.

STF

É CONSTITUCIONAL — POR NÃO CARACTERIZAR INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO NEM FORMAÇÃO DE NOVO VÍNCULO JURÍDICO CONCOMITANTE COM A INATIVIDADE (CF/1988, ARTS. 37, II, XVI E § 10; E 42, § 3º) — NORMA ESTADUAL QUE PERMITE O APROVEITAMENTO TRANSITÓRIO E POR PRAZO CERTO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA EM TAREFAS RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO E ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍCIA MILITAR OU PARA INTEGRAREM A SEGURANÇA PATRIMONIAL EM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ADI 3.663/MA, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 – Informativo 1104.

STF

É CONSTITUCIONAL — POIS NÃO AFRONTA O DIREITO DOS POLICIAIS CIVIS À PERCEPÇÃO DE HORAS EXTRAS (ART. 7º, XVI, DA CF) — NORMA ESTADUAL QUE INSTITUI PROGRAMA DE JORNADA EXTRA DE SEGURANÇA (PJES), DESDE QUE SEGUIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I. ADEÇÃO VOLUNTÁRIA/NÃO OBRIGATÓRIA;
- II. SERVIÇO PRESTADO EM PERÍODO PRÉ-DETERMINADO;
- III. CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM VALOR PREVIAMENTE ESTIPULADO.

ADI 7.356/PE, relatora Ministra Cármen Lúcia, redator do acórdão Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 – Informativo 1101.

STF

IMPORTANTE

É INCONSTITUCIONAL — POR OFENDER OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA (CF/1988, ART. 5º, “CAPUT”), DA LIVRE INICIATIVA E DA LIVRE CONCORRÊNCIA (CF/1988, ART. 170, “CAPUT” E IV) — NORMA DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE IMPEDE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS CONSTITUÍDAS NO PAÍS SOB CONTROLE ESTRANGEIRO DE PRESTAREM SERVIÇOS FINANCEIROS AO ESTADO, TAIS COMO SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS.

ADI 3.565/MT, relator Ministro Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 – Informativo 1101.

STF

E CONSTITUCIONAL — NA MEDIDA EM QUE PRESERVA A AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS (CF/1988, ART. 144, § 8º) E SE LIMITA A ESTABELECE CRITÉRIOS PADRONIZADOS PARA A INSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXERCÍCIO DAS GUARDAS MUNICIPAIS — A LEI FEDERAL 13.022/2014, A QUAL DISPÕE SOBRE O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS.

ADI 5.780/DF, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 – Informativo 1101.

STF

CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STF, A FUNAI E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS DEVEM ATUAR SOB A DIREÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO, DE MODO A EXERCER A SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO BRASILEIROS, EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. VISANDO A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS TERRITÓRIOS COM PRESENÇA DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO (PIIRC) O STF DECIDIU QUE ENCONTRAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, POIS (I) HÁ PLAUSIBILIDADE JURÍDICA NA DEMONSTRAÇÃO PERFUNCTÓRIA DA INEFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL NA PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS OCUPADOS PELOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS AINDA NÃO DEMARCADOS (CF/1988, ARTS. 215, 216 E 231); (II) HÁ PERIGO DA DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, EIS QUE EVIDENCIADOS RISCO DE GENOCÍDIO, INSEGURANÇA ALIMENTAR E ACULTURAÇÃO. ADPF 991 MC-Ref/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 7.8.2023 – Informativo 1102.

STF

É INCONSTITUCIONAL — POR INVADIR A COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE NORMAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES E DEFESA CIVIL (CF/1988, ART. 22, XXI E XXVIII C/C O ART. 144, V E § 5º) — NORMA ESTADUAL QUE DISPÕE DE FORMA CONTRÁRIA À LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE SOBRE ESSES ASSUNTOS E VIABILIZA A DELEGAÇÃO DE ATIVIDADES TÍPICAMENTE ESTATAIS A ORGANIZAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE NATUREZA PRIVADA. ADI 5.354/SC, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 – Informativo 1100.

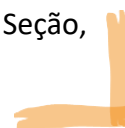
STJ

IMPORTANTE

NÃO É CABÍVEL AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE O INGRESSO DE TERCEIRO NA QUALIDADE DE AMICUS CURIAE EM RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE AMICUS CURIAE NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA INTERPOR RECURSOS EM SEDE DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. DESSA FORMA, O AMICUS CURIAE NÃO TEM LEGITIMIDADE PARA OPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO.

AgInt na PET no REsp 1.908.497-RN, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 13/9/2023, DJe 20/9/2023 – Informativo 788.



STF

IMPORTANTE

É COMPATÍVEL COM O SISTEMA NORMATIVO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, NORMA ESTADUAL QUE VEDA A PROMOÇÃO OU A PARTICIPAÇÃO DE POLICIAIS EM MANIFESTAÇÕES DE APREÇO OU DESAPREÇO A QUAISQUER AUTORIDADES OU CONTRA ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

ADPF 734/PE, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 12.4.2023 – Informativo 1090.



STF

É INCONSTITUCIONAL — POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA IGUALDADE E DA RAZOABILIDADE — LEI DISTRITAL QUE OBRIGA AS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS A INSTALAR, ÀS SUAS EXPENSAS, LACRES ELETRÔNICOS NOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO DOS POSTOS REVENDADORES QUE EXIBEM A SUA MARCA, E DISPENSA DESSA EXIGÊNCIA OS POSTOS DE “BANDEIRA BRANCA” (NÃO VINCULADOS E SEM COMPROMISSO FIRMADO COM DETERMINADA DISTRIBUIDORA).

ADI 3.236/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 24.4.2023 – Informativo 1092.

